

Apostila elaborada pelo Professor Pedro Kuhn de acordo com o edital do CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (TRT 20 SERGIPE) COM EDITAL PUBLICADO NO ANO DE 2024!



Oficial de Justiça Avaliador Federal vinculado ao TRT4 Pedro Kuhn possui graduação em Direito pela UNIRITTER e Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade IDC.

Cursou Escola da Magistratura Federal e Escola da Magistratura do Trabalho. Sócio Fundador da Casa do Concurseiro e com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos há mais de 15 anos e hoje FUNDADOR DO CONCURSEIRO ON!

Aprovado e nomeado em todos os Concursos Públicos que prestou como, por exemplo, Agente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Técnico Judiciário do TRT4, Analista Judiciário do TRT4 (onde desempenhou a Função de Confiança de Assessor de Juiz) desempenhou a função de Analista Judiciário do TRE-RS junto a Secretaria Judiciária Seção de Direitos Políticos quando pediu exoneração por posse em outro cargo inacumulável que é o de Oficial de Justiça que desempenha até hoje. Leciona Direito Eleitoral, Direito Material e Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Institucional e Ética no Serviço Público.

“Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha”
Palavras do Professor Pedro.

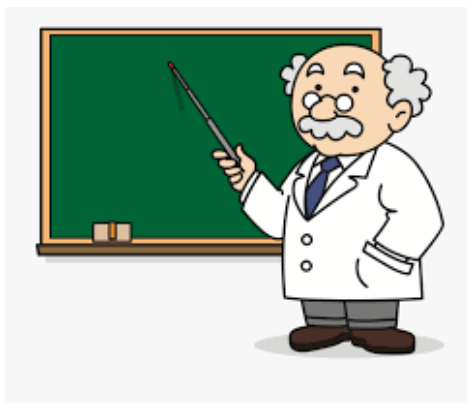


Conteúdos previstos em nosso curso para os cargos de Analista Judiciário Área Judiciária e para Oficial de Justiça Avaliador Federal:

DIREITO DO TRABALHO: Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho. Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/1988). Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção; relações de trabalho lato sensu: trabalho autônomo, trabalho eventual, trabalho temporário e trabalho avulso. Trabalho intermitente. Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho. Do grupo econômico; da sucessão de empregadores; da responsabilidade solidária e subsidiária. Da identificação profissional: da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, sua emissão, entrega e anotações; do valor das anotações da CTPS. Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características. Da alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi. Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção. Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da dispensa arbitrária; da despedida coletiva; da culpa recíproca; da indenização. Do aviso prévio. Da estabilidade e das garantias provisórias de emprego: das formas de estabilidade; da despedida e da reintegração de empregado estável; da força maior. Da duração do trabalho: da jornada de trabalho; Jornada In itinere; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário; do sistema de compensação de horas. Do salário mínimo: conceito, irredutibilidade e garantia. Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das férias; das férias coletivas; da remuneração e do abono de férias, dos efeitos da cessação do contrato de trabalho; do início da prescrição. Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário. Da equiparação salarial: hipóteses ensejadoras e forma de aferição; do princípio da igualdade de salário; do desvio de função. Do FGTS. Da prescrição e decadência. Da segurança e medicina no trabalho: da CIPA; do equipamento de proteção individual - EPI; das atividades insalubres e perigosas. Das disposições especiais sobre duração e condições de Trabalho (Capítulo I do Título III da CLT); Da proteção ao trabalho da mulher, da gestante e do menor (Capítulos III e IV do Título III da CLT). Da estabilidade da gestante; da licença-maternidade (art. 10 do ADCT). Do direito coletivo do trabalho: da liberdade sindical (Convenção nº 87 da OIT); da organização sindical: conceito de categoria; categoria diferenciada; das convenções e dos acordos coletivos de trabalho. Do direito de greve; dos serviços essenciais. Da renúncia e transação. Do teletrabalho (Lei nº 13.467/2017). Dano moral nas relações de trabalho. Súmulas e Orientações da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho. Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito do Trabalho. Instruções e atos Normativos do TST em matéria de Direito do Trabalho. Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467 de 2017. Acidentes do Trabalho. Princípios gerais de responsabilidade civil trabalhista. Assédio moral e sexual. Princípios da igualdade e da não discriminação. Lei nº 14.457 de 2022.

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: Formas de solução de conflitos trabalhistas. Fontes do Direito Processual do Trabalho. Justiça do Trabalho: organização e competência (EC 45/2004). Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Composição do Tribunal Superior do Trabalho. Do Juiz do Trabalho: poderes, impedimento e suspeição. Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho: Secretarias das Varas do Trabalho; Distribuidores; Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores. Ministério Público do Trabalho: organização. Processo judiciário do trabalho: princípios específicos do processo do trabalho; princípios gerais do processo aplicáveis ao processo do trabalho (aplicação subsidiária e supletiva do CPC ao processo do trabalho). Atos, termos e prazos processuais. Distribuição. Custas e emolumentos. Partes e procuradores; jus postulandi; substituição e representação processuais; capacidade postulatória no processo

do trabalho; assistência judiciária; honorários de advogado. Nulidades no processo do trabalho: princípio informador; momento de arguição, preclusão. Exceções. Audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; notificação das partes; arquivamento do processo; revelia e confissão. Da prova testemunhal: quantidade de testemunhas, impedimento e suspeição. Prova documental: falsidade documental. Prova pericial. Honorários periciais: responsabilidade pelo pagamento. Dissídios individuais: forma de reclamação e notificação; reclamação escrita e verbal; requisitos da petição inicial no processo do trabalho; legitimidade para ajuizar. Procedimento ordinário e sumaríssimo. Procedimentos especiais: Inquérito para apuração de falta grave, Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, Consignação em pagamento, Ação Monitória, Ação Rescisória e Mandado de Segurança. Sentença e coisa julgada; liquidação da sentença: por cálculo, por artigos e por arbitramento. Dissídios coletivos: competência para julgamento, legitimidade para propositura, extensão, cumprimento e revisão da sentença normativa; efeito suspensivo. Da Ação Civil Pública: legitimidade e cabimento no processo do trabalho. Execução: iniciativa da execução do Incidente de desconsideração da personalidade jurídica; execução provisória; execução por prestações sucessivas; execução contra a Fazenda Pública; execução contra a massa falida. Citação; depósito da condenação e da nomeação de bens; mandado e penhora; bens penhoráveis e impenhoráveis. Embargos à execução; impugnação à sentença de liquidação; embargos de terceiro. Praça e leilão; arrematação; remição; custas na execução. Recursos no processo do trabalho: princípios gerais, prazos, pressupostos, requisitos e efeitos; recursos em espécie: recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento, recurso de revista, embargos no TST, embargos de declaração, embargos infringentes e agravo regimental. Reclamação Correccional. Do incidente de uniformização de jurisprudência. Do Incidente de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos (IN 38/TST). Do Processo Judicial Eletrônico: peculiaridades, características e prazos; normas aplicáveis ao processo judicial eletrônico. Súmulas da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho. Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito Processual do Trabalho. Instruções Normativas do Tribunal Superior do Trabalho que tratam de Processo do Trabalho - números 38, 39 e 40. Resolução CSJT nº 314/2021 (precatórios), Resolução CSJT nº 288/2021.



LEMBRANDO QUE: No ambiente EAD todas as aulas estão de acordo com sua apostila e atualizadas, mas todos somos humanos então quaisquer discordâncias ou dúvidas pode me enviar um Whatsapp para

51 99131-2156 que terei o maior prazer em atende-lo e, se for o caso, corrigir alguma falha minha! Não se preocupe! Você escolheu o melhor parceiro para caminhar junto rumo À APROVAÇÃO!

SUMÁRIO

Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho.....	página 10
Dos Órgãos e da Competência da Justiça do Trabalho (Artigos 111 a 116 da Constituição Federal)	página 12
Dos Direitos Sociais (Artigos 6 a 11 da Constituição Federal).....	página 17
Da Introdução a CLT (Artigos 1 a 11-A)	página 29
Dos Poderes do Empregador no Contrato de Trabalho.....	página 36
Relações de Trabalho <i>Lato sensu</i>	página 37
Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho – Da Identificação Profissional – Da Carteira de Trabalho e Previdência social	página 39
Da Emissão da Carteira	página 39
Das Anotações	página 40
Das Reclamações por falta ou recusa de anotação	página 41
Do Valor das Anotações	página 42
Dos Livros de Registro de Empregados	página 42
Da Falsificação de Carteira de Trabalho	página 43
Da Duração do Trabalho (Artigos 57 a 65).....	página 43
Dos períodos de descanso (Artigos 66 a 72).....	página 49
Do Trabalho Noturno (Artigo 73)	página 51
Do Quadro de Horário (Artigos 74 a 75).....	página 52
Do Teletrabalho (Artigos 75-A a a 75-F).....	página 52
Do salário mínimo (Artigos 76 a 126).....	página 55
Das Férias anuais – Direito a férias e sua duração (Artigos 129 a 133).....	página 56
Da Concessão e da época das Férias (Artigos 134 a 138).....	página 58
Das férias coletivas (Artigos 139 a 141).....	página 60

Da Remuneração e do abono de férias (Artigos 142 a 145).....	página 60
Dos Efeitos da Cessação do Contrato de Trabalho (Artigos 146 a 149)	página 61
Da Segurança e da Medicina do Trabalho – disposições gerais (Artigos 154 a 161)	página 62
Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas (Artigos 162 a 165).....	página 63
Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	página 64
Das Atividades Insalubres ou Perigosas (Artigos 189 a 197)	página 65
Da Prevenção da Fadiga (Artigos 198 a 199)	página 66
Das Outras Medidas Especiais de Proteção (Artigos 200 a 201)	página 67
Do Dano Extrapatrimonial (Artigos 223-A a 223-G)	página 68
TÍTULO III - Das Normas Especiais de Tutela ao Trabalho – CAPÍTULO I – Das Disposições Especiais sobre duração e condições de Trabalho	página 70
CAPÍTULO I – Seção I Dos Bancários	página 70
Seção II – Dos Empregados nos Serviços de Telefonia, de Telegrafia Submarina e Subfluvial, de Radiotelegrafia e Radiotelefonía	página 70
Seção III – Dos músicos Profissionais	página 71
Seção IV – Dos Operadores Cinematográficos	página 72
Seção IV-A –Do Serviço do Motorista Profissional Empregado	página 73
Seção V – Do Serviço Ferroviário	página 76
Seção VI – Das Equipagens das Embarcações da Marinha Mercante Nacional, de Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca	página 79
Seção VII – Dos Serviços Frigoríficos	página 80
Seção X – Do Trabalho em Minas de Subsolo	página 81
Seção XI – Dos Jornalistas Profissionais	página 82
Seção XII – Dos Professores	página 83
Seção XIII – Dos Químicos	página 84
Da Proteção do Trabalho da Mulher – Da duração, condições do trabalho e da discriminação contra a mulher (Artigos 372 a 390)	página 89
Da Proteção a maternidade (Artigos 391 a 401)	página 92

Da Proteção do Trabalho do Menor – Disposições Gerais (Artigos 402 a 423)	página 95
Dos Deveres dos Responsáveis Legais de Menores e dos Empregadores da Aprendizagem (Artigos 424 a 441)	página 98
Do Contrato Individual do Trabalho – Disposições Gerais (Artigos 442 a 456-A)	página 104
Gratificação Natalina (13º salário)	página 109
Da Remuneração (Artigos 457 a 467).....	página 112
Da Alteração (Artigos 468 a 470).....	página 118
Da Suspensão e da interrupção (Artigos 471 a 476).....	página 119
Da Rescisão (Artigos 477 a 486).....	página 124
Do Aviso prévio (Artigos 487 a 491).....	página 132
Da Estabilidade (Artigos 492 a 500)	página 134
Da Força Maior (Artigos 501 a 504)	página 136
Disposições especiais (Artigos 505 a 510).....	página 138
Da Representação dos Empregados (Artigos 510-A a 510-D).....	página 138
TÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL	página 140
Capítulo I – Da Instituição Sindical	página 140
Seção I – Da Associação em Sindicato.....	página 121
Seção II – Do Reconhecimento e Investidura Sindical	página 141
Seção III – Da Administração do Sindicato	página 143
Seção IV – Das Eleições Sindicais	página 145
Seção V – Das Associações Sindicais de Grau Superior	página 147
Seção VI – Dos Direitos dos Exercentes de Atividades ou Profissões e dos Sindicalizados	página 148
Seção VII – Da Gestão Financeira do Sindicato e sua Fiscalização	página 150
Seção VIII – Das Penalidades	página 154
Seção IX – Disposições Gerais	página 155
CAPÍTULO II – Do Enquadramento Sindical	página 156

CAPÍTULO III – Da Contribuição sindical	página 158
Seção I – Da Fixação e do Recolhimento do Imposto Sindical	página 158
Seção II – Da Aplicação do Imposto Sindical	página 162
Das Convenções Coletivas de Trabalho (Artigos 611 a 625)	página 166
Das Comissões de Conciliação Prévia (Artigos 625-A a 625-H).....	página 172
Da Justiça do Trabalho - Introdução (Artigos 643 a 646).....	página 174
Das Juntas de Conciliação e Julgamento (Artigos 647 a 649).....	página 174
Jurisdição e Competência das Juntas (Artigos 650 a 653)	páginas 175
Dos Presidentes das Juntas (Artigos 654 a 659).....	página 176
Dos Vogais das Juntas (Artigos 660 a 667).....	página 178
Dos Juízes de Direito (Artigos 668 a 669).....	página 179
Dos Tribunais Regionais do Trabalho – da Composição e do Funcionamento (Artigos 670 a 673).....	página 180
Da Jurisdição e Competência (Artigos 674 a 680).....	página 181
Dos Presidentes dos Tribunais Regionais (Artigos 681 a 683)	página 182
Dos Juízes Representantes Classistas dos Tribunais Regionais (Artigos 684 a 689).....	página 183
Do Tribunal Superior do Trabalho – Disposições Preliminares (Artigos 690 a 692).....	página 184
Da Composição e Funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho (Artigos 693 a 701)	página 184
Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho – da Secretaria e das Juntas de Conciliação e Julgamento (Artigos 710 a 712).....	página 185
Dos Distribuidores (Artigos 713 a 715).....	página 186
Do Cartório dos Juízes de Direito (Artigos 716 e 717).....	página 187
Das Secretarias dos Tribunais Regionais (Artigos 718 a 721).....	página 187
Dos Oficiais de Diligência (Artigo 721).....	página 187
Do Ministério Público do Trabalho – Disposições gerais (Artigos 736 a 739).....	página 188
Da Procuradoria da Justiça do Trabalho – Da Organização (Artigos 740 a 745).....	página 189
Da Competência da Procuradoria-geral (Artigo 746).....	página 189

Da Competência das Procuradorias Regionais (Artigo 747).....	página 190
Das Atribuições do Procurador-geral (Artigo 748).....	página 190
Das atribuições dos Procuradores(Artigo 749).....	página 190
Das atribuições dos Procuradores Regionais (Artigos 750 a 751).....	página 191
Da Secretaria (Artigos 752 a 754).....	página 191
Da Procuradoria de Previdência Social – Da Organização (Artigos 755 a 756)	página 192
Da Competência da Procuradoria (Artigo 757).....	página 192
Das atribuições do Procurador-Geral (Artigo 758).....	página 193
Da atribuições dos Procuradores (Artigo 759).....	página 193
Da Secretaria (Artigos 760 a 762).....	página 193
Do Processo Judiciário do Trabalho - Disposições Preliminares (Artigos 763 a 769) ...	página 194
Dos Atos, termos e prazos processuais (Artigos 770 a 782).....	página 194
Da Distribuição (Artigos 783 a 788).....	página 197
Das Custas e emolumentos (Artigos 789 a 790)	página 197
Das partes e procuradores (Artigos 791 a 793).....	página 202
Da responsabilidade por dano processual (Artigos 793-A a 793-D).....	página 203
Das Nulidades (Artigos 794 a 798).....	página 205
Das Exceções (Artigos 799 a 802).....	página 205
Dos Conflitos de Jurisdição (Artigos 803 a 812).....	página 207
Das Audiências (Artigos 813 a 817).....	página 209
Das Provas (Artigos 818 a 830).....	página 210
Da decisão e sua eficácia (Artigos 831 a 835).....	página 213
Dos Dissídios Individuais – da forma de reclamação e da notificação (Artigos 837 a 842).....	página 215
Da Audiência de Julgamento (Artigos 843 a 852).....	página 216
Do Procedimento sumaríssimo (Artigos 852-A a 851-I).....	página 219
Inquérito de apuração de falta grave	página 221

Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (Artigo 855-A).....	página 222
Do Processo de Jurisdição Voluntária para homologação de acordo extrajudicial (Artigos 855-B a 855-E).....	página 224
Dos Dissídios Coletivos – Da Instauração de Instância (Artigos 856 a 859).....	página 224
Da Conciliação e do Julgamento (Artigos 860 a 867).....	página 225
Da Extensão das Decisões (Artigos 868 a 867).....	página 227
Do Cumprimento das Decisões (Artigo 872).....	página 228
Da Revisão (Artigos 873 a 875).....	página 228
Da Execução – Das Disposições Preliminares (Artigos 876 a 879).....	página 229
Do Mandado de Penhora (Artigos 880 a 883-A).....	página 231
Dos Embargos à execução e da sua impugnação (Artigo 884).....	página 232
Do Julgamento e dos trâmites finais da execução (Artigos 885 a 889).....	página 233
Da Execução por Prestações Sucessivas (Artigos 890 a 892).....	página 234
Dos Recursos (Artigos 893 a 901).....	página 235
Da Prescrição e da Decadência.....	página 244
Renúncia e Transação	página 245
Acidentes de Trabalho	página 249
Do FGTS (Lei 8.036/90).....	página 255
Do Seguro Fiança e do Seguro Garantia	página 289
Dos Embargos de Terceiro	página 290
Princípios específicos do Processo do Trabalho	página 285
Súmulas do TST.....	página 289
Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ...	página 399
Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais transitória	página 455
Orientações Jurisprudenciais da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais ..	página 470
CONTEÚDO BÔNUS –.....	página 507

Lei 14.457/2022 página 507

Lei 11.419/2006 – Informatização do Processo Judicial página 520

Instrução Normativa TST nº 38 página 527

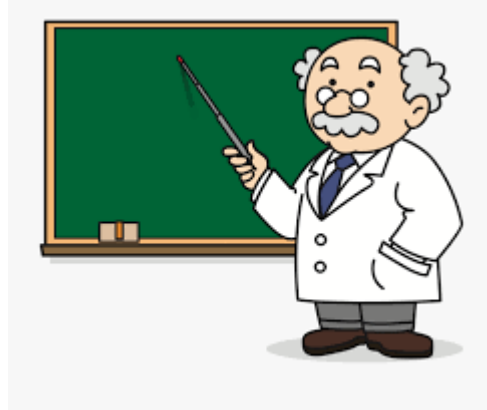
Instrução Normativa TST nº 39 página 533

Instrução Normativa TST nº 40 página 540

Resolução CNJT nº 314/2021 página 542

Resolução CNJT nº 288/2021 página 542

VAMOS INICIAR NOSSOS ESTUDOS!!



PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

FONTES MATERIAIS: É o momento anterior à lei, é a pressão exercida pelos trabalhadores em busca de melhores e novas condições de trabalho. Ex: Greves

FONTES FORMAIS: É o momento jurídico, é a regra plenamente materializada, é a norma já construída.

As fontes formais se subdividem em:

- A) **FONTES HETERÔNOMAS:** Fontes criadas por agente externo, um terceiro, geralmente o Estado, sem a participação imediata dos interessados: exs: Constituição Federal, Emendas a Constituição, Leis (complementar e ordinária), Medida Provisória, Decreto, Súmulas vinculantes do STF.

- B) **FONTES AUTÔNOMAS:** Fontes criadas com a imediata participação dos destinatários das regras produzidas (trabalhadores) sem interferência de agente externo: exs: convenções coletivas de trabalho, acordo coletivo de trabalho e costume.

HIERARQUIA DAS FONTES:

1. Constituição;



Professor Pedro Kuhn



2. Emendas à Constituição;
3. Lei complementar e ordinária;
4. decretos;
5. sentenças normativas e sentenças arbitrais em dissídios coletivos;
6. convenção coletiva;
7. acordos coletivos;
8. costumes

DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO:

1. Princípio da PROTEÇÃO: É o princípio mais abrangente e de maior importância no Direito do Trabalho, consiste em conferir ao polo mais fraco da relação laboral – empregado – uma superioridade jurídica capaz de lhe garantir mecanismos destinados a tutelar os seus direitos mínimos.

O Direito do Trabalho precisa tratar diferente os desiguais, uma vez que, o trabalhador é a parte hipossuficiente (mais fraca) dentro de uma relação de trabalho, daí o desmembramento do princípio da proteção nos seguintes princípios:

1.1 - PRINCÍPIO IN DÚBIO PRÓ OPERÁRIO que induz ao intérprete da lei a optar, dentre duas ou mais interpretações possíveis, pela mais favorável ao empregado.

1.2 – PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL que faz com que apliquemos sempre a norma mais favorável ao trabalhador, independente de sua posição hierárquica. (artigo 620 da CLT).

1.3 – PRINCÍPIO DA CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA que determina a aplicação das condições mais vantajosas estipuladas no contrato de trabalho

2. Princípio da IRRENUNCIABILIDADE DOS DIREITOS: Também chamado de princípio da INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS ou DA INDERROGABILIDADE. Está presente no artigo 9º. Da CLT que dispõe: “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.” → Este princípio torna os direitos dos trabalhadores irrenunciáveis, indisponíveis e inderrogáveis.

3. Princípio da CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO: A regra presumida, dentro do direito do Trabalho, é a de que os contratos sejam pactuados por prazo indeterminado, passando o trabalhador a integrar a estrutura da empresa de forma permanente, somente por exceção admite-se o contrato por prazo determinado. (ex: contrato de safra, para substituir empregado doente, para executar determinada tarefa).

4. Princípio da PRIMAZIA DA REALIDADE: A verdade real prevalecerá sobre a realidade formal, não importa a documentação, por exemplo, o que vale é a verdade da relação. É bastante utilizado no Direito do Trabalho para impedir procedimentos fraudulentos praticados pelo empregador no sentido de tentar mascarar uma relação de emprego ou diminuir direitos do trabalhador.

5. Princípio da INALTERABILIDADE CONTRATUAL LESIVA: Proíbe-se a alteração do contrato de trabalho prejudicial ao empregado. O artigo 468 da CLT somente permite

alterações das cláusulas e condições fixadas no contrato de trabalho em caso de concordância do empregado e desde que não cause prejuízo ao mesmo.

6. Princípio da INTANGIBILIDADE SALARIAL: Dada a natureza alimentar do salário diversos dispositivos legais que protegem o salário do trabalhador, por exemplo: a) das condutas do empregador por meio de regras jurídicas que previnam a retenção, o atraso, a sonegação ou descontos indevidos de salário. b) dos credores dada a impenhorabilidade dos salários: c) dos credores do empregador determinando a manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de falência ou dissolução da empresa. → Derivado deste princípio surge na Constituição Federal de 1988 o **princípio da irredutibilidade salarial** que, como o próprio nome diz, traz como regra a impossibilidade de redução de salários. No entanto, a própria Constituição flexibilizou este princípio pois possibilitou, por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, a redução temporária de salários (preferiu-se, neste caso, a diminuição temporária dos salários, preservando o bem maior do trabalhador, qual seja o emprego).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

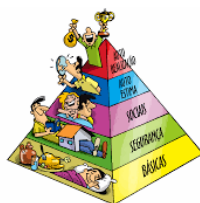
Seção V

Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho



Art. 111 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - o Tribunal Superior do Trabalho;
- II - os Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - Juizes do Trabalho



Art. 111-A - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de setenta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022\)](#)

TST → 30 SEM 3 = 27



CUIDADO COM A IDADE DE
NOVO É + DE 35 ANOS E
MENOS DE 70!!

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º. A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º. Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;



II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

§ 3º. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

Art. 112 - A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.



Art. 113 - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 114 - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar



I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RELAÇÃO DE TRABALHO X RELAÇÃO DE EMPREGO

SUBORDINAÇÃO



ONEROSIDADE



PESSOALIDADE



ALTERIDADE



NÃO-EVENTUALIDADE



II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;



III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

CUT BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

X

Sintrajufe RS
Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS
FILIADO À FENAJUFE

IV - os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;



VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;



VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;



VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:**Art. 149, CRFB**

Destinadas a financiar a concretização dos direitos sociais previstos na CRFB/88 quais sejam: **direito à seguridade social** (sistema que engloba previdência social, assistência social e saúde pública), **à habitação, à educação, ao trabalho, etc.**



IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º. Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.



§ 2º. Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º. Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.



Art. 115 - Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos, sendo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022\)](#)

+ de 30 e – de 70 anos



I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais, mediante promoção de juizes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.



§ 1º. Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.



§ 2º. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.



Art. 116 - Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.



CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desamparados – Infância – Lazer – Moradia – Alimentação

Segurança – Educação – Maternidade – Previdência – Trabalho – Transporte - Saúde.

**SEM****PTTS**

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021\)](#)



Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

DESTINATÁRIOS:**Urbano****Rural****Doméstico****Avulso****Aprendiz****Servidor Público****Oficial das Forças Armadas**

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;



II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;



III - fundo de garantia do tempo de serviço;



IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;



**Vestuário – Educação – Lazer – Higiene – Alimentação – Saúde – Transporte –
Previdência Social - Moradia**

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;



VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;



VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;



IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;



X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;



XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;



XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;



XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;